



Processo : 0811261-50.2026.8.19.0021 (2026.700.553256-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
RECORRIDO : HELEN DA ROCHA TAVARES CORREA
ADVOGADO : DANIEL LOPES GONZAGA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Desnecessidade da produção de prova pericial. Conflito que pode e deve ser examinado a partir dos elementos de convicção trazidos aos autos. Fato do serviço demonstrado. Indisponibilidade de serviço essencial. Verossimilhança das alegações da vítima. Ausência de comprovada causa eximente de responsabilidade. Dano moral configurado. Necessidade, porém, de ajuste no quantum indenizatório para que a indenização seja fixada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial e às próprias circunstâncias do caso concreto. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator

